



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 377, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Fixa o menor vencimento básico, concede reajuste, e dá outras providências.

Almir Dumay Lima, Prefeito do Município de Itatiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O menor vencimento básico do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itatiaia, a partir de 1º de abril de 2003, fica fixado em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º - Os vencimentos básicos não atingidos pelo disposto no artigo anterior, ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir da mesma data.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei estendem-se:

I - aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - aos servidores da Administração Indireta do Município;

III - aos servidores contratados com base no artigo 284 da Lei nº 193, de 16 de maio de 1997.

Art. 4º - Ficam excluídos dos efeitos desta Lei, os vencimentos dos servidores detentores exclusivamente de cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 16 de abril de 2003.

ALMIR DUMAY LIMA
Prefeito Municipal